

PROJETO DE LEI N. 61 DE 09 DE MAIO DE 2012

A subsec. At. Legislativa
PI sua criada 15 ps. 2012
Presidente

"Institui a política de informação sobre planejamento familiar nas escolas do estado do acre".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Informação sobre Planejamento Familiar a ser implementada no Estado do Acre, através de ciclo de palestras.

Parágrafo único. Os ciclos de palestras a que se refere o "caput" serão organizados de forma a garantir a realização de, pelo menos, uma palestra por mês, a qual poderá ser ministrada por profissional qualificado que abordará:

- I – métodos contraceptivos;
- II - reprodução humana;
- III - gravidez;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis;
- V - puberdade;
- VI – homossexualidade;
- VII – abuso e assédio sexual;e
- VIII – outros correlatos.

Art. 2º Na organização das palestras sobre planejamento familiar poderão participar, de forma integrada, de:

- I – conselhos de pais e mestres;
- II – grêmios estudantis;
- III – conselhos tutelares;
- IV – órgãos de saúde; e

V – entidades representativas de todas as esferas governamentais.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada para garantir a sua execução no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",

Rio Branco – Ac ____ de maio de 2012.



Deputado **Edvaldo Souza**
PSDC

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **"Institui a política de informação sobre planejamento familiar nas escolas do estado do acre"**.

O objetivo do projeto de lei, com implantação da disciplina de Planejamento Familiar, visa educar para uma maternidade e paternidade responsável, para criação de vida condigna e não multiplicação da miséria.

O direito ao planejamento familiar é assegurado no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal:

"Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

*§ 7º – Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e **paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.**" (grifo nosso).*

A falta de informações sobre a sexualidade, puberdade, reprodução humana, gravidez, aliado ao baixo poder aquisitivo da maioria da população, tem sido os principais problemas para escolha de um método de planejamento familiar consciente. A difusão das formas contraceptivas existentes: naturais (tabelinha e ovulação), de barreira (camisinha, diafragma), hormonais, DIU e esterilização, o tempo certo para gravidez, o número de filhos, a qualidade de vida, a conscientização dos pais, a saúde dos filhos, o risco de uma gravidez indesejada com dados estatísticos alarmantes, em 2005 a Organização Mundial de Saúde – OMS – informou que o número de casos de gravidez não intencional ou indesejada é estimado em 87 milhões por ano em todo planeta.

No Brasil, a OMS estima que 31% (trinta e um por cento) dos casos de gravidez terminam em abortamento, em mulheres com faixa etária entre 15 e 49 anos, reflexo desta situação, no ano de 2010, ocorreram 344 mil internações na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) motivadas por curetagens pós-aborto, correspondentes aos casos de complicações decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros, sendo que este número pode ser maior, já que há casos de mulheres que fazem abortos em clínicas clandestinas, e quase a integralidade destas mulheres não utilizaram métodos contraceptivos eficazes ou ouviram falar em planejamento

familiar. As cinco principais causas da mortalidade materna são: hemorragia, o parto obstaculizado, a infecção, a hipertensão induzida pela gravidez e as complicações do aborto em condições de risco.

O crescimento populacional elevado, inversamente proporcional à geração de novas oportunidades de emprego, resultante da mecanização agrícola e a informatização da indústria e comércio, tem sido fatores predominantes na elevação da crise social e falta de segurança dentre outros.

A reversão destes fatores, somente poderá ser alcançada através de um processo educacional, que viabilize um planejamento familiar consciente por parte das futuras famílias.

Face o exposto, ressaltada a importância do projeto de lei, rogo aquiescência dos nobres pares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",

Rio Branco-Ac ____ de maio de 2012.



Deputado Edvaldo Souza

PSDC